



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

DESPACHO

À Sra. **QUELEN SAMARA VIANA DE SOUZA-**
Diretora Geral

A senhora,

Com escopo de aferir a legalização e posterior aprovação, a fim de prosseguir aos tramites corriqueiros acerca da deflagração de procedimento administrativo de licitação, encaminho-lhe as cotações de preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.**

Da Pesquisa de Mercado

Para fins de definição do valor estimado, optou-se pela adoção do maior percentual de desconto sobre o valor de referência praticado pelas companhias aéreas, em vez da apuração direta do menor preço nominal por bilhete. Essa escolha decorre de uma prática consolidada na Administração Pública, especialmente em contratações voltadas ao agenciamento de passagens aéreas nacionais, cujo objeto envolve múltiplas variáveis como origem, destino, datas, trechos, promoções e sazonalidades.

A metodologia de aferição por percentual de desconto permite refletir com maior precisão a dinâmica desse tipo de serviço, uma vez que os preços finais das passagens estão sujeitos a flutuações diárias do mercado regulado pelas próprias companhias aéreas. O desconto percentual, por sua vez, mantém-se como fator estável, aplicável de forma proporcional aos valores vigentes, inclusive aos promocionais, e é frequentemente adotado como critério objetivo para aferição de vantajosidade, conforme reconhecido em diversos contratos administrativos firmados por outros entes públicos.

Informa-se que foram consultadas 04 (quatro) contratações similares na Região Norte, dos quais encontram-se referenciadas abaixo.

Nº	ORGÃOS PÚBLICOS	FONTES DE PESQUISA	PERCENTUAL DE DESCONTO %	MÉDIA
01	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA	PORTAL DE JURISDICIONADOS DO TCM	35,7%	29,96%
02	CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA	PORTAL DE JURISDICIONADOS DO TCM	30%	
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR/SANTARÉM	PORTAL DE JURISDICIONADOS DO TCM	19,06%	
04	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPA	COMPRAS.GOV	35,10%	



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Da Justificativa e Esclarecimentos do método utilizado

A estimativa do valor necessário para atender à presente demanda foi definida com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente o disposto no inciso II do art. 5º, que autoriza a utilização de contratações similares celebradas pela Administração Pública no período de até um ano anterior à data da pesquisa, inclusive aquelas firmadas por meio do sistema de registro de preços.

Com base nessa metodologia, foram analisadas quatro contratações similares realizadas por órgãos públicos da Região Norte, cujos percentuais de desconto variaram entre 19,06% e 35,7%, resultando em uma média aritmética de 29,96%. Esse percentual médio foi considerado como parâmetro técnico para definição do valor estimado da contratação pretendida, garantindo adequação aos preços atualmente praticados no mercado e alinhamento com o princípio da economicidade.

Adicionalmente, destaca-se que a Ata de Registro de Preços nº 01/2025-SRP-PMO, firmada pela Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, apresenta percentual de desconto de 25,10% sobre o valor de referência, o que a insere dentro da média identificada na pesquisa e confere robusto respaldo técnico à sua utilização como referencial complementar. O objeto contratado por meio da referida ata é inteiramente compatível com o escopo da presente demanda, abrangendo os mesmos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, emissão, remarcação, reembolso e suporte operacional.

Assim, embora não represente, nesta fase, compromisso formal de adesão, a referida ata reforça a consistência dos preços apurados, permitindo maior segurança quanto à razoabilidade do valor estimado e à futura seleção da estratégia de contratação mais vantajosa para a Administração.

Segue anexo as fontes consultadas.

Juruti/PA, 14 de março de 2025.

ORLEILSON CANTO DA SILVA:55423809215
Assinado de forma digital por ORLEILSON CANTO DA SILVA:55423809215

ORLEILSON CANTO DA SILVA

Setor de Compras

Portaria nº 014/2025

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔍 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 Dados da Licitação

📄 Documentos 10

📢 Publicidades 5

👤 Participantes 1

📋 Lotes & Itens 1

💰 Contratos 1

➕ Aditivos 0

LICITAÇÃO

#003/2024

🏠 000006 - ALTAMIRA

🏠 006002 - CAMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

> N° do Processo Administrativo: 005/2024

> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021

> Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

> Tipo: MAIOR DESCONTO

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

> Local de Abertura: PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO, O LICITANTE DEVERÁ ESTAR CREDENCIADO NO SISTEMA "PREGÃO ELETRÔNICO" ATRAVÉS DO SITE [HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/);

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2024

⚠ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 01/10/2024 09:00

📅 Publicação: 18/09/2024 09:26

📅 Homologação: 03/10/2024 00:00

📄 Caráter Sigiloso: NÃO

📄 Será Firmado Contrato: NÃO

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)

🏠 OBJETO:

REFERE-SE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, ESTADUAIS, FLUVIAL E SERVIÇOS DE HOTELARIA COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE PASSAGENS E SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

REFERÊNCIA: R\$100.000,00 / ADJUDICADO: R\$100.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria*

Fornecedor : VIP TURISMO EMPREENDIMENTOS LTDA - 24.845.613/0001-98

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	VB	SERVIÇO	SERVIÇO	35,97 %	35,97 %	14,21 %	14,21 %

Descrição: Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais, passagens terrestres intermunicipais, estaduais, fluvial e serviços de hotelaria Compreendendo Reserva, Emissão, Marcação, Remarcação, Cancelamento e Reembolso de Passagens e serviços de hotelaria

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Altamira-PA, 03 de Outubro de 2024

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
PRESIDENTE

SILVANO
FORTUNATO DA
SILVA:42664080210

Assinado de forma digital por
SILVANO FORTUNATO DA
SILVA:42664080210
Dados: 2024.10.03 10:14:59 -03'00'

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 **Dados da Licitação**

📁 Documentos 9

📢 Publicidades 3

👤 Participantes 1

📋 Lotes & Itens 1

💰 Contratos 1

➕ Aditivos 0

LICITAÇÃO

#ARP-001-2025

🏠 000036 - ITAITUBA

🏠 036002 - CAMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

> N° do Processo Administrativo: 014-2025

> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021

> Modalidade: ADESÃO A ATA DE SRP (CONCORRÊNCIA PÚBLICA E PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO)

> Tipo: MAIOR DESCONTO

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

> Local de Abertura: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2025

⚠ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 12/02/2025 09:00

📅 Publicação: 13/03/2025 10:39

📅 Homologação: 26/02/2025 00:00

📄 Caráter Sigiloso: NÃO

📄 Será Firmado Contrato: SIM

📄 Contratos: 1

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)

(/mural-

🏠 OBJETO:

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE VEREADORES, ASSESSORES, SERVIDORES/DIRETORES, EMPREGADOS E/OU COLABORADORES EM VIAGENS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

REFERÊNCIA: R\$258.493,68

/ ADJUDICADO: R\$258.493,68



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CONTRATO DE Nº 20259009-CMI

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20259009,
QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAITUBA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA** por intermédio pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.281/0001-66, neste ato apresentada por seu Presidente, Sr. **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, brasileiro, união estável, vereador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3805699 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 521.614.042-53, residente e domiciliado na Rua C5, Quadra 25, Casa 48, Bairro Jardim América (Buriti), nesta cidade de Itaituba-Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **07.146.872/0001-01** sediado(a) na Av. AVN dos Buritis S/Nº Quadra 40 Lote 16 CEP:68.181-000 Bairro Jardim América, em Itaituba/PA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bruno Resende do Nascimento** portador(a) da Carteira de Identidade nº 4811644, expedida pela SEGUP/PA, e CPF nº 887.452.762- 04, residente e domiciliado na Rua 06 de Janeiro ,3071 Bairro Centro , Mojui dos Campos/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 7.645/2023, e em observância às disposições da LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024 e DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2024, 015/2024 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades dos Fundos, Secretarias, e Prefeitura Municipal de Jacareacanga, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 07.146.872/0001-01
ENDEREÇO: AV. DOS BURITIS, Nº 0 QUADRA 40 LOTE 16 – JARDIM AMÉRICA, CEP: 68.181-000, ITAITUBA/PA.
REPRESENTANTE: BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO, CPF: 887.453.762-04
E-MAIL: linda.turismo@yahoo.com.br TEL.: Fone:(93) 3518-0855 / 93 991438772



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ VALOR MÉDIO UNITÁRIO DO BILHETE	% PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$ VALOR TOTAL
	Emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaituba.	216	und	R\$ 1.709,62	R\$ 1.196,73	30%	R\$ 258.493,68
Valor (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais Sessenta e Oito Centavos)							R\$ 258.493,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 258.493,68 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais Sessenta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Itaituba
Unidade Orçamentaria: 0101 - Câmara Municipal de Itaituba
Projeto Atividade: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Elemento de Despesa: 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recurso: 15000000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RAZÃO SOCIAL: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.146.872/0001-01

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: SICRED AGÊNCIA: 0818

CONTA CORRENTE: 16496-3

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo Sr(a). Benedita Iracy Pantoja Assis, CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de Nº 203/2025 anexo a este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. alancço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacareacanga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Itaituba/PA, 26 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAITUBA:1022
1281000166

Assinado de forma
digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAITUBA:10221281
000166

WASHINGTON
RICARLOS
PEREIRA
MARQUES:5216
1404253

Assinado de forma
digital por
WASHINGTON
RICARLOS PEREIRA
MARQUES:5216140
4253

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente

Responsável legal da CONTRATANTE

LINDA COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:07146872000101

Assinado de forma digital por LINDA
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:07146872000101
Dados: 2025.02.26 16:07:56 -03'00'

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 07.146.872/0001-01
Bruno Resende do Nascimento
CPF nº 887.453.762/04

Responsável legal da CONTRATADA

BRUNO
RESENDE DO
NASCIMENTO
:88745376204

Assinado de
forma digital por
BRUNO
RESENDE DO
NASCIMENTO:88
745376204

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔙 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📊 Dados da Licitação

📁 Documentos 9

📢 Publicidades 2

👤 Participantes 1

📋 Lotes & Itens 1

💰 Contratos 1

➕ Aditivos 1

LICITAÇÃO

#01/2024

🏢 000071 - SANTAREM

🏢 071843 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR

> N° do Processo Administrativo: 15/2024

> Legislação Aplicável: Lei nº 14.133/2021

> Modalidade: ADESÃO A ATA DE SRP (CONCORRÊNCIA PÚBLICA E PREGÃO PRESENCIAL OU ELETRÔNICO)

> Tipo: MENOR PREÇO

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: SERVIÇO

> Local de Abertura: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SEMTUR, AV. CURUA-UNA, N° 42, SANTA CLARA.

> Observação: NÃO INFORMADA

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO

> Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO

> Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

📅 Exercício: 2024

⚠ Situação: REALIZADA

📅 Abertura: 13/09/2024 10:00

📅 Publicação: 13/09/2024 14:04

📅 Homologação: 14/08/2024 00:00

📄 Caráter Sigiloso: NÃO

📄 Será Firmado Contrato: SIM

📄 Contratos: 1

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)

🏠 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS, COM SHOWS, COLOCADOS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

REFERÊNCIA: R\$714.360,00

/ ADJUDICADO: R\$714.360,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2025 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO 07/2024-SEMTUR

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE ADESÃO À ATA NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024-SEMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTARÉM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara – CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10, neste ato representada por seu titular o Sr. ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA BASTOS, brasileiro, casado, titular do RG nº1936712 e CPF nº 771.446.192-68, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro a empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.361.387/0001-07, estabelecida na Q QNM 34 Area Especial 1 Sala 409 - Taguatinga Norte, CEP: 72.145-450, Brasília - DF, neste ato representado pela Sra. MICHELLE LEMOS TRINDADE, brasileira, casada, empresaria, titular da cédula de identidade nº. 3625148SSP/DF, CPF/MF nº008.969.461-93, residente e domiciliado QNO 11, Conjunto N, casa 45 Ceilândia - Brasília - DF, CEP: 72.255- 114, doravante denominado de CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, REGIONAIS E NACIONAIS PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTARÉM NO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se uma Adesão à Ata ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO ESTIMADO R\$	TAXA DE ADMINIST RAÇÃO (%)	VALOR DA TAXA EM R\$	VALOR TOTAL= CUSTO ESTIMADO R\$ + VALOR DA ADMINISTRAÇÃ O
01	Contratação de Empresa Especializada em Agenciamento de Artistas Locais, Regionais e Nacionais com shows colocados no município de Santarém onde o contratado se responsabiliza com todo o pagamento da logística como: passagens aéreas, hospedagem, alimentação, transporte terrestre e traslado – aeroporto ao Hotel, Hotel ao local do show, aeroporto a Vila de	600.000,00	19,06%	114.360,00	714.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

	Alter do Chão e serviços de camarim correspondentes para realização dos eventos, contratação de jurados para atuarem nos Festivais incluindo locutores para atuarem nos eventos promovidos pela prefeitura de Santarém. Só serão pagos os percentuais de agenciamento se houver a realização dos eventos. Aquisição de tecidos, artigos de armarinho em geral, gêneros Alimentícios, utensílios domésticos, serviços de costureiras para confecção de vestuário para personagens do Çairé e confecção de figurinos para festival dos botos. Criação e Confecção dos ingressos para o evento dos Shows, nacional, regional, locais e troféus para premiações quando necessário e premiações em espécie. Contratação de barcos de grande médio e pequeno porte.				
--	---	--	--	--	--

1.4. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3. Autorização de Contratação;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, 16/08/2024 a 16/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato será de R\$ 714.360,00 (Setecentos e quatorze mil e trezentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS BENS E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

liquidação da despesa.

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18.1. Banco 001 Banco do Brasil, Agência nº1887-2, Conta Corrente nº 49270 -1.

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada e aprovação da contratante, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Identificar o órgão de representação judicial da procuradoria Geral do município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

9.14. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos da Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Santarém, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;

9.15. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos,

9.16. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

9.17. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

9.18. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 25.695.0007.2195

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 1500

Ficha: 1721

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR

Av. Curuá-Una nº 42 – Santa Clara –
CEP 68.005-440 – CNPJ 05.182.233/0021-10
SANTARÉM – PARÁ

Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 14 de agosto de 2024.

ELIZIÁRIO DE
OLIVEIRA
BASTOS:77144619268

Assinado de forma digital por
ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA
BASTOS:77144619268
Dados: 2024.08.14 15:27:18 -03'00'

ELIZIÁRIO DE OLIVEIRA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
DECRETO Nº 194/2024-GAP/PMS
CONTRATANTE

MICHELLE LEMOS
TRINDADE
SOUSA:00896946193

Assinado de forma digital por MICHELLE LEMOS
TRINDADE SOUSA:00896946193
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=AC Sempre RFB v2,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=15590921000129, ou=videoconferencia,
cn=MICHELLE LEMOS TRINDADE
SOUSA:00896946193
Dados: 2024.08.14 15:56:03 -03'00'

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
CNPJ: 23.361.387/0001-07
FORNECEDOR
MICHELLE LEMOS TRINDADE SOUSA
CPF:008.969.461-93
Representante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

BRASITUR EVENTOS
E TURISMO
LTDA:23361387000
107

Assinado de forma digital por BRASITUR
EVENTOS E TURISMO LTDA:23361387000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=BRASILIA,
ou=15590921000129, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=AC
Sempre RFB v2, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=BRASITUR
EVENTOS E TURISMO LTDA:23361387000107
Dados: 2024.08.14 15:56:30 -03'00'

Acompanhar Contratação



Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 928267 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPA ?
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Contratação homologada ?

1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Qtde solicitada: 1
Homologado Valor estimado (unitário) R\$ 678.324.5500



Propostas Histórico de recursos

Os detalhes poderão ser visualizados por fornecedor, Clique para expandir e acesse dados como: proposta, anexo e chat.

07.933.551/0001-57
ME/EPP
Desclassificada
Valor ofertado (unitário) R\$ 406.655,5678 (40,05 %)
Valor negociado (unitário) -
I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA
ES



42.766.385/0001-42
ME/EPP
Desclassificada
Valor ofertado (unitário) R\$ 406.994,7300 (40,00 %)
Valor negociado (unitário) -
FISAM TOUR LTDA
PR



04.613.668/0001-65
ME/EPP
Adjudicada
Valor ofertado (unitário) R\$ 440.232,6330 (35,10 %)
Valor negociado (unitário) -
L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA
DF



- ▼ Chat
- ▼ Proposta
- ▼ Anexos
- ▼ Diligências

53.431.363/0001-48
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 501.960,1670 (26,00 %)
Valor negociado (unitário) -
AFEFE TURISMO LTDA
SP



28.594.525/0001-11
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 508.065,0880 (25,10 %)
Valor negociado (unitário) -
INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA
CE



36.063.106/0001-81
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 534.858,9077 (21,15 %)
Valor negociado (unitário) -
SATGURU VIAGENS LTDA
SP



41.344.171/0001-15
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 540.624,6664 (20,30 %)
Valor negociado (unitário) -
H E VIAGENS E TURISMO LTDA
AM



51.438.599/0001-80
ME/EPP
Valor ofertado (unitário) R\$ 563.009,3765 (17,00 %)
Valor negociado (unitário) -
EMBARQUE JA PASSAGENS AEREAS LTDA
MG



Valor ofertado (unitário) R\$ 596.925,6040 (12,00 %)
Valor negociado (unitário) -



26.585.506/0001-01

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 596.925,6040 (12,00 %)

Valor negociado (unitário) -

VOAR TURISMO LTDA
TO



16.604.411/0001-26

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 596.925,6040 (12,00 %)

Valor negociado (unitário) -

ETICA TURISMO VIAGENS RECEPTIVOS LTDA
AP



12.833.061/0001-19

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 603.708,8495 (11,00 %)

Valor negociado (unitário) -

J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA
AP



32.246.491/0001-41

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 610.356,4301 (10,02 %)

Valor negociado (unitário) -

ROYAL TOUR CORP LTDA
PA



34.140.729/0001-85

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 610.424,2626 (10,01 %)

Valor negociado (unitário) -

KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA
MG



03.296.894/0001-05

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 610.492,0950 (10,00 %)

Valor negociado (unitário) -

BOSTON TURISMO & PROMOCOES LTDA
GO



49.230.423/0001-97

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 610.492,0950 (10,00 %)

Valor negociado (unitário) -

49.230.423 JOSE SINESIO UMBELINO
SP



17.124.851/0001-49

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 610.492,0950 (10,00 %)

Valor negociado (unitário) -

HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA
RJ



27.829.511/0001-77

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 623.380,2615 (8,10 %)

Valor negociado (unitário) -

BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA
SP



13.480.254/0001-04

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 624.058,5860 (8,00 %)

Valor negociado (unitário) -

WC VIAGENS E TURISMO LTDA
MA



11.671.995/0001-39

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 624.397,7483 (7,95 %)

Valor negociado (unitário) -

PATRICIA F. M. E SILVA LTDA
AP



33.318.780/0001-71

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 630.841,8315 (7,00 %)

Valor negociado (unitário) -

R. R. F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA
RJ



07.340.993/0001-90

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 644.069,1603 (5,05 %)

Valor negociado (unitário) -

WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
PR



11.955.015/0001-20

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 644.408,3225 (5,00 %)

Valor negociado (unitário) -

CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA
DF



Valor ofertado (unitário) R\$ 644.408,3225 (5,00 %)
Valor negociado (unitário) -



481.932,833-68

MARDONIO ALVES
PI

Valor ofertado (unitário) R\$ 644.408,3225 (5,00 %)
Valor negociado (unitário) -



14.278.276/0001-40

[ME/EPP](#)

SX CORP LTDA
MG

Valor ofertado (unitário) R\$ 651.191,5680 (4,00 %)
Valor negociado (unitário) -



34.499,536/0001-15

[ME/EPP](#)

MAST TURISMO, INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA
MG

Valor ofertado (unitário) R\$ 651.191,5680 (4,00 %)
Valor negociado (unitário) -



10.255,350/0001-52

[ME/EPP](#)

FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA
PR

Valor ofertado (unitário) R\$ 655,397,1803 (3,38 %)
Valor negociado (unitário) -



08.641,928/0001-67

[ME/EPP](#)

FAB VIAGENS E TURISMO LTDA
AP

Valor ofertado (unitário) R\$ 656,618,1644 (3,20 %)
Valor negociado (unitário) -



02.964,393/0001-89

[ME/EPP](#)

CONDOR TURISMO LTDA
MS

Valor ofertado (unitário) R\$ 657,499,9864 (3,07 %)
Valor negociado (unitário) -



10.181,964/0001-37

[ME/EPP](#)

OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA
AM

Valor ofertado (unitário) R\$ 657,499,9864 (3,07 %)
Valor negociado (unitário) -



08.808,153/0001-71

[ME/EPP](#)

FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
MG

Valor ofertado (unitário) R\$ 657,499,9864 (3,07 %)
Valor negociado (unitário) -



00.878,230/0001-58

[ME/EPP](#)

SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA
RN

Valor ofertado (unitário) R\$ 657,499,9864 (3,07 %)
Valor negociado (unitário) -



09.645,389/0001-05

[ME/EPP](#)

S2 VIAGENS E TURISMO LTDA
SP

Valor ofertado (unitário) R\$ 657,499,9864 (3,07 %)
Valor negociado (unitário) -



44.961,417/0001-96

[ME/EPP](#)

VAMO VIAGENS E TURISMO LTDA
SC

Valor ofertado (unitário) R\$ 657,635,6513 (3,05 %)
Valor negociado (unitário) -



16.826,800/0001-04

[ME/EPP](#)

VN SOARES - VIAJE BEM MAIS LTDA
GO

Valor ofertado (unitário) R\$ 671,541,3045 (1,00 %)
Valor negociado (unitário) -



26.722,189/0001-10

[ME/EPP](#)

CERRADO VIAGENS LTDA
DF

Valor ofertado (unitário) R\$ 677,714,0580 (0,09 %)
Valor negociado (unitário) -



23.361,387/0001-07

[ME/EPP](#)

BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA
DF

Valor ofertado (unitário) R\$ 678,256,7176 (0,01 %)
Valor negociado (unitário) -



Valor ofertado (unitário) R\$ 678.256,7176 (0,01 %)
Valor negociado (unitário) -



07.832.586/0001-08

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 678.256,7176 (0,01 %)
Valor negociado (unitário) -

DF TURISMO E EVENTOS LTDA
DF



09.215.207/0001-58

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 678.256,7176 (0,01 %)
Valor negociado (unitário) -

MERU VIAGENS LTDA
DF



15.329.965/0001-08

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 678.256,7176 (0,01 %)
Valor negociado (unitário) -

PERSONALITE TRAVEL TURISMO E EVENTOS LTDA
DF



06.157.430/0001-06

[ME/EPP](#)

Valor ofertado (unitário) R\$ 678.256,7176 (0,01 %)
Valor negociado (unitário) -

ECOS TURISMO LTDA
DF



[Voltar](#)



Acesso à
Informação

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 928267 - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPA

PREGÃO 90001/2025

Às 08:21 horas do dia 25 de fevereiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA CORINA MAIA PALHETA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 00151.000004/2025, Pregão nº 90001/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	AP
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional), conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas NO Edital e nos Anexos.		
Entrega de propostas:	De 07/02/2025 às 08:00 até 20/02/2025 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 20/02/2025 às 10:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/02/2025 às 10:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	20/02/2025 às 10:49:19	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	20/02/2025 às 13:15:35	Considerando que o expediente do CAU/AP é até às 14h e na data de hoje esse (a) Pregoeiro (a) não poderá estender o horário de trabalho, informamos que a sessão será suspensa para análise da proposta, demonstração de exequibilidade de preço e documentos de habilitação da fornecedora classificada em 1ª lugar. A sessão retornará amanhã, 21/02/2025, às 10h, horário de Brasília/DF.
Sistema	21/02/2025 às 10:00:04	Prezados Licitantes, a sessão será retomada a partir de agora. Solicitamos que fiquem online para continuidade do certame.
Sistema	21/02/2025 às 15:13:30	Prezados Licitantes, a sessão será suspensa por 1h17min para análise de proposta de preços e habilitação da licitante L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, retomando as 16h30, horário de Brasília/DF.
Sistema	21/02/2025 às 16:30:42	Prezados Licitantes, informamos que a sessão será retomada a partir de agora. Solicitamos que fiquem online.
Sistema	21/02/2025 às 17:05:05	Considerando que não houve intenção de recurso, estaremos encaminhando os autos para adjudicação/homologação pela autoridade competente.
Sistema	21/02/2025 às 17:06:43	Agradecemos a todos pela participação. Tenham uma ótima tarde e um ótimo final de semana.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
20/02/2025 às 10:00:01	Abertura da sessão pública
20/02/2025 às 10:49:19	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional), conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e nos Anexos.

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 678.324,5500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 678.324,5500 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Maior Desconto		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.022.***-*0 - ANA CORINA MAIA PALHETA para L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 04.613.668/0001-65, melhor lance: 35,10% (R\$ 440.232,6330) (unitário) / 35,10% (R\$ 440.232,6330) (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
49.230.423/0001-97 - 49.230.423 JOSE SINESIO UMBELINO Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	10,00% (R\$ 610.492,0950) (unitário) 10,00% (R\$ 610.492,0950) (total)	-
Valor proposta: 10,00% (R\$ 610.492,0950) (unitário) 10,00% (R\$ 610.492,0950) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
56.890.785/0001-70 - 56.890.785 GENY MARIA BENTO DE OLIVEIRA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	16,30% (R\$ 567.757,6484) (unitário) 16,30% (R\$ 567.757,6484) (total)	-
Valor proposta: 3,80% (R\$ 652.548,2171) (unitário) 3,80% (R\$ 652.548,2171) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
53.431.363/0001-48 - AFEFE TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	26,00% (R\$ 501.960,1670) (unitário) 26,00% (R\$ 501.960,1670) (total)	-
Valor proposta: 3,07% (R\$ 657.499,9864) (unitário) 3,07% (R\$ 657.499,9864) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
27.829.511/0001-77 - BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SP	8,10% (R\$ 623.380,2615) (unitário) 8,10% (R\$ 623.380,2615) (total)	-
Valor proposta: 4,50% (R\$ 647.799,9453) (unitário) 4,50% (R\$ 647.799,9453) (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1